**Projeto de Lei n. 2526 de 02 de maio de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do [art. 37, IX da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37), [art. 76 da Lei Orgânica Municipal](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=9999#a76) e os [arts. 195](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=19900270#a195) a [198 da Lei Municipal nº 270/90](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=19900270#a198) de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  Vagas |  Função |  Carga Horária |  Remuneração |
|  06 (seis) |  Vigia(s) |  40 horas  | R$ 1.030,80 (um mil e trinta reais e oitenta centavos) |

 **Art. 2º** São requisitos para provimento aos cargos referidos ser maior de 18(dezoito) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

 **Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.

 **Art. 4º** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo ou a qualquer tempo, se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

 **Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 02 de maio de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

 **JUSTIFICATIVA**

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

 Ao cumprimentar Vossas Excelências enviamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que prevê a realização de processo seletivopara contratação de vigias.

 A contratação é de extrema necessidade pois visa a segurança das escolas municipais para que não ocorram danos ao patrimônio público resultante de invasões, furtos ou depredações que possam vir a ocorrer caso não estejam sob vigilância.

 Assim, pelo exposto, solicitamos aos senhores a analise e aprovação do presente Projeto.

 Salto do Jacuí, 02 de maio de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**